



LEI MUNICIPAL Nº 551/2016

em 20 de Julho de 2016.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 1º DE
JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, considerando ser de iniciativa do Poder Legislativo Municipal a fixação dos subsídios dos Vereadores, conforme definido pelo Artigo 85, Inciso III, alínea "g" do Regimento Interno próprio, pelo Artigo 14, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como das disposições especiais conferidas pelo Artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal,

Considerando que a população do município ultrapassa 10.000 (dez mil) habitantes, cujo parâmetro será tomado por base para fins de estabelecimento dos subsídios dos Vereadores aplicando-se o percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais, conforme disposto no Artigo 29, Inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Considerando, também, que a Lei Estadual nº 9.929, de 12 de janeiro de 2015, fixou os subsídios dos deputados Estaduais do Rio Grande do Norte no valor mensal de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);

Considerando o disposto no Processo nº 7675/2014-TCE/RN, que decidiu em sessão do dia 03/05/2016 pela admissibilidade de pagamento diferenciado ao Vereador no exercício da Presidência da Câmara, acrescido de verba de representação com natureza remuneratória.

Considerando que o TCE/RN fixou em sessão realizada no dia 15/12/2015, ao responder consulta formulada pela Câmara Municipal de Rio do Fogo, o dia 3 de agosto como sendo a data limite para aprovação dos subsídios dos Vereadores em ano de eleição.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Tels. 84 3437.2232/2211 - CEP 59.390-000

Valorizando nossa gente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, cujo valor corresponde ao que atualmente é pago.

§ 1º - O Vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio acrescido de 50% (cinquenta por cento) a título de verba de representação com natureza remuneratória.

§ 2º - Os valores dos subsídios dos demais Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal, especificamente o Vice-Presidente e os 1º e 2º secretários, serão acrescidos com percentuais de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do subsídio pago mensalmente ao Vereador,

Art. 2º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, será revisado na mesma proporção percentual concedida nos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Será observado, para fins remuneratório, que o valor da folha de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita mensal, conforme Art. 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - O Vereador receberá por cada sessão extraordinária, a título de indenização, o valor correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do subsídio, desde que a sessão seja convocada pelo Poder Executivo Municipal no período de recesso legislativo, não sendo pago ao Vereador que faltar à sessão.

Art. 5º - O valor dos subsídios pagos não poderá ultrapassar anualmente, no seu somatório, ao percentual de 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 6º - O numerário para fazer face às despesas oriundas desta Lei será alocado das dotações próprias e especificamente classificadas no Orçamento da Câmara Municipal constante na Lei Orçamentária do Município vigente para o exercício de 2017 e dos exercícios seguintes ao de vigência da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, produzindo seus efeitos legais no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 20 de julho de 2016.

João Maria Alves Assunção
Prefeito Municipal
CPF: 503.514.194-20
João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI MUNICIPAL Nº 551/2016 EM 20 DE JULHO DE 2016.***

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 1º DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, considerando ser de iniciativa do Poder Legislativo Municipal a fixação dos subsídios dos Vereadores, conforme definido pelo Artigo 85, Inciso III, alínea "g" do Regimento Interno próprio, pelo Artigo 14, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como das disposições especiais conferidas pelo Artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal,

Considerando que a população do município ultrapassa 10.000 (dez mil) habitantes, cujo parâmetro será tomado por base para fins de estabelecimento dos subsídios dos Vereadores aplicando-se o percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais, conforme disposto no Artigo 29, Inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Considerando, também, que a Lei Estadual nº 9.929, de 12 de janeiro de 2015, fixou os subsídios dos deputados Estaduais do Rio Grande do Norte no valor mensal de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos),

Considerando o disposto no Processo nº 7675/2014-TCE/RN, que decidiu em sessão do dia 03/05/2016 pela admissibilidade de pagamento diferenciado ao Vereador no exercício da Presidência da Câmara, acrescido de verba de representação com natureza remuneratória.

Considerando que o TCE/RN fixou em sessão realizada no dia 15/12/2015, ao responder consulta formulada pela Câmara Municipal de Rio do Fogo, o dia 3 de agosto como sendo a data limite para aprovação dos subsídios dos Vereadores em ano de eleição.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, cujo valor corresponde ao que atualmente é pago.

§ 1º - O Vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o subsídio acrescido de 50% (cinquenta por cento) a título de verba de representação com natureza remuneratória.

§ 2º - Os valores dos subsídios dos demais Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal, especificamente o Vice-Presidente e os 1º e 2º secretários, serão acrescidos com percentuais de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do subsídio pago mensalmente ao Vereador.

Art. 2º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, será revisado na mesma proporção percentual concedida nos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Será observado, para fins remuneratório, que o valor da folha de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita mensal, conforme Art. 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - O Vereador receberá por cada sessão extraordinária, a título de indenização, o valor correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do subsídio, desde que a sessão seja convocada pelo Poder Executivo Municipal no período de recesso legislativo, não sendo pago ao Vereador que faltar à sessão.

Art. 5º - O valor dos subsídios pagos não poderá ultrapassar anualmente, no seu somatório, ao percentual de 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 6º - O numerário para fazer face às despesas oriundas desta Lei será alocado das dotações próprias e especificamente classificadas no Orçamento da Câmara Municipal constante na Lei Orçamentária do Município vigente para o exercício de 2017 e dos exercícios seguintes ao de vigência da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, produzindo seus efeitos legais no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 20 de julho de 2016.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 6065E50F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 22 de Julho de 2016. Edição 1711.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>